



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO MINISTÉRIO DA SAÚDE - NERJ MARINHA DO BRASIL - HNMD/RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/RJ

## Curso Lato Sensu

Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros, nos Moldes de Residência.

## **NORMAS E DIRETRIZES 25<sup>a</sup> TURMA**

- 1. A Residência de Enfermagem da UNIRIO é composta de quatro (04) modalidades: Assistencial (treinamento em serviço), Ensino, Pesquisa e Extensão. A Modalidade de Treinamento em Serviço esta sob a orientação de Tutores e Enfermeiros Preceptores das Unidades Assistenciais do Ministério da Saúde Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro (SEMS), da Marinha do Brasil Hospital Naval Marcílio Dias (MB/HNMD) e da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-RJ). O programa é desenvolvido em 24 meses, em regime de tempo integral, Dedicação Exclusiva.
- **2.** O Termo de Compromisso não consubstancia qualquer subordinação funcional do Enfermeiro Residente ao Ministério da Saúde SEMS, à Secretaria Municipal de Saúde SMS-RJ e à Marinha do Brasil Hospital Naval Marcílio Dias HNMD, não importando em vínculos trabalhistas de qualquer natureza, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações neste sentido.
- **3.** Ao Enfermeiro Residente, em regime especial de Dedicação Exclusiva, será assegurada bolsa isonômica ao valor oficialmente estipulado pelo Ministério da Educação para as Residências em Medicina.
- **4.** Para efetuar o cadastramento como bolsistas no Programa UNIRIO-SEMS, os Enfermeiros Residentes ficam obrigados a apresentar comprovante de seu vínculo como contribuinte individual, ao regime da Previdência Social (INSS), e terão assegurados todos os direitos previstos nas Leis no 8.212 e 8.213, de julho de 1991, bem como os decorrentes do seguro de acidentes de trabalho.
  - **Parágrafo Único** Os Enfermeiros Residentes do Programa UNIRIO-MB/HNMD e UNIRIO/SMS-RJ deverão seguir as Normas estabelecidas pelas instituições inerentes.
- **5.** A Residente gestante de todas as áreas de saúde vinculadas ao Curso receberá o benefício do salário maternidade de acordo com o Regime Geral da Previdência Social RGPS, conforme sua filiação de contribuição individual.
  - §5.1. Estando filiado ao RGPS como contribuinte individual, o Residente ou a Residente terão direito ao benefício, conforme o caso: licença-paternidade de 5 (cinco) dias e licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; para tal é preciso ter cumprido período de carência de 10 (dez) meses. Esta norma está amparada na lei nº 12.514 de 28/10/2011. Sendo assim, haverá duas situações possíveis para a Residente:
  - 1ª Situação: Período da carência cumprido Nesse caso, durante o **período da licença maternidade**, a Residente terá direito ao **salário maternidade**, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da Residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a Residente retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.
  - **2ª Situação:** Período da carência **não** cumprido Nesse caso, durante o período da licença, a Residente **não terá direito ao salário maternidade** pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Logo, enquanto a Residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a





Residente retornar às atividades para completar a carga horária regular, prevista para conclusão do Programa.

- **§5.2.** A prorrogação do período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias, não é obrigatória, porém poderá ser requerida pela Residente, com possibilidade de ser concedida, nos termos da lei, a extensão do benefício.
- Atualmente, o SEMS efetiva o pagamento do salário maternidade durante o período extra (60 dias), mediante bolsa .
- A Marinha do Brasil Hospital Naval Marcílio Dias e a Secretaria Municipal de Saúde RJ, não estão obrigadas a efetuar pagamento de tal benefício (60 dias), visto não terem bolsas ociosas de outras categorias profissionais. A Residente poderá ter o benefício dos 60 (sessenta) dias, sabendo que será sem bolsa.
- §5.3. A interrupção no Programa durante a licença maternidade não o exime da obrigação de executar as atividades de Ensino no domicílio. O não cumprimento dessa atividade no período regular previsto para o Programa inviabiliza a continuidade do mesmo. Sendo considerada reprovada na Disciplina que não cumpriu as atividades.
- **6.** O Enfermeiro(a) Residente que interromper o Programa por doença, com prazo maior que 15 (quinze) dias, terá a bolsa de Residência suspensa, durante o afastamento. Devendo requerer o benefício do INSS, a que tem direito, comunicando à Secretaria da fonte pagadora (SEMS, SMS-RJ e MB-HNMD) bem como a Secretaria do Programa. **Não haverá compensação pecuniária referente aos dias em benefício**, ficando o Enfermeiro(a) Residente restrito ao benefício do INSS no período, se for o caso.
  - **§6.1.** A interrupção no Programa não o exime da **obrigação de executar as atividades domiciliares** referentes à Modalidade de Ensino (o não cumprimento dessa atividade no período regular previsto para o Programa inviabiliza a continuidade do mesmo). Sendo considerado(a) reprovado(a) na Disciplina que não cumprir.
  - §6.2. Ao reiniciar as atividades o(a) Enfermeiro(a) Residente terá o retorno da bolsa, respeitado as condições iniciais de sua admissão. Deverá cumprir todas as etapas do Curso. O Programa do Curso não permite reintegração em outra Turma.
  - §6.3. Todas as especificidades do Programa deverão ser observadas completando-se a carga horária do período de licença, das atividades referentes à Assistência, à Pesquisa e à Extensão, previstas para o aprendizado e obtenção do título de especialista.
- **7.** O(a) Enfermeiro(a) Residente, na área de concentração escolhida, sob pena de sua **exclusão do programa**, obriga-se a:
  - §7.1. Cumprir a legislação vigente, as Normas e Diretrizes definidas pela Comissão Executiva Operacional (CEO), o Código de Ética de Enfermagem e as Normas estabelecidas pela Unidade Assistencial que serve de campo de treinamento em serviço (UTS);
  - §7.2. Cumprir a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas na modalidade de Treinamento em Serviço. E 20 (vinte) horas na modalidade ensino, pesquisa e extensão.
  - §7.3. Cumprir integralmente a carga horária prática do programa (100% da Modalidade de Treinamento em Serviço). Cumprir a carga horária da Modalidade de Ensino do programa (direito a 15% de faltas por Disciplina);
  - §7.4. Ter dedicação exclusiva ao Programa de Residência;
  - §7.5. Obter, nas avaliações periódicas (assistência, ensino, pesquisa e extensão), o aferimento da nota mínima exigida pelas normas estabelecidas pela UNIRIO, equivalente a 7,0 (sete), quanto ao desempenho, aproveitamento e assiduidade. O instrumento de Consolidação das Avaliações Mensais da Assistência deverá ser entregue a cada seis (06) meses e as Avaliações de Extensão a cada 12 meses na Secretaria do Curso. Fica caracterizado o desligamento do Programa quando a avaliação for inferior a 7,0 (sete).





- **§7.6.** O **requisito para conclusão** do Curso consiste em **apresentar um Trabalho de Conclusão do Curso** (uma monografia ou um artigo que tenha sido encaminhado a um periódico científico com o respectivo aceite do periódico, ou se encontrar no prelo). Entregando à Coordenação do Curso em prazo **não superior** a 120 (cento e vinte) dias após o término da última Disciplina ministrada (Resolução UNIRIO nº 3.502, Art. 49, de 17/08/2010).
- §7.7. Providenciar e entregar na Secretaria Executiva do Curso um (01) compact disk (CD) contendo o **Trabalho de Conclusão do Curso** completo e o **Resumo** (em separado), sendo este destinado a publicação no Catálogo do Curso. Em caso de se entregar **Artigo** deverá incluir, no CD, as Normas do Periódico, onde foi submetido o Artigo e o *Recibo* de envio. Além do CD deverá ser entregue, também, uma (01) cópia do **Diploma de Graduação**, uma cópia do **COREN-RJ**, uma (01) cópia da **Cédula de Identidade** e uma cópia da **Certidão de Nascimento ou Casamento**.
- **8.** O título de Especialista em Enfermagem nos Moldes de Residência será concedido à(ao) Enfermeiro(a) Residente que, além de satisfazer todos os demais requisitos, tiver obtido conceito igual ou superior a nota mínima **8.0** (oito inteiro) no Trabalho de Conclusão de Curso Monografia ou Artigo. Sendo atribuído Conceito "E" para os aprovados com a nota máxima 10.0 (dez inteiros); "MB", entre 9,0 e 9,9; e, "B" valores entre 8.0 e 8.9.

Parágrafo Único – O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue no dia útil posterior ao encerramento das atividades da Modalidade Assistencial, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

- **9.** As provas, exames e trabalhos, inclusive verificações suplementares serão entregues à(ao) Enfermeiro(a) Residente. Caso haja alteração de nota, seja por engano de lançamento ou por revisão, uma Ata de Revisão de Nota deverá ser emitida e assinada por uma Comissão e o(a) Enfermeiro(a) Residente.
- **10.** Será cancelada a bolsa do Enfermeiro(a) Residente que tiver **15** (quinze) dias de faltas consecutivas ou **160** (cento e sessenta) horas de faltas intercaladas.
- **11.** Durante cada ano de atividade, o Enfermeiro Residente terá um período de **30 (trinta) dias consecutivos de férias**, sendo o mês de **fevereiro** para os Enfermeiros Residentes do 1º ano e o mês de **dezembro** aos do 2º ano.
- **12.** O oferecimento de alimentação para o Enfermeiro(a) Residente obedecerá às normas e disponibilidade das Unidades de Treinamento em Serviço.
- **13.** Ao Enfermeiro(a) Residente será concedida **licença nojo** de oito dias, em caso de óbito de **parentes de 1º grau**, ascendentes ou descendentes.
- **14.** O Enfermeiro(a) Residente que se **afastar, ou for afastado do programa** por motivo devidamente justificado deverá, ao retornar, completar a carga horária prevista do Curso.
- **15.** Está garantida a participação, **uma vez ao ano**, em eventos científicos (congressos, seminários, simpósios, encontros ou similares) na **condição de autor ou coautor de trabalho científico**; e, **uma única vez ao ano** na **condição de ouvinte** devendo a solicitação ser feita, previamente, por Requerimento, a Coordenação do Curso, para o Deferimento do afastamento. Após o evento o(a) Enfermeiro(a) Residente deverá entregar na secretaria do Curso o comprovante de participação.

Parágrafo Único – Outros eventos de interesse terá que ser autorizado pela Coordenação Local, que irá informar a Coordenação do Curso com as datas de reposição das horas liberadas para o evento.

- 16. A UNIRIO em consonância com a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro, a UNIRIO em consonância Secretaria Municipal de Saúde RJ e a UNIRIO em consonância com a Marinha do Brasil Hospital Naval Marcílio Dias, expedirá o Certificado de Especialização em Enfermagem nos Moldes de Residência desde que se cumpram todos os requisitos do Curso.
- **17.** O Enfermeiro Residente, que deixar de cumprir as Normas e Diretrizes do Curso e as Normas Gerais das Instituições do Treinamento em Serviço estará sujeito as seguintes sanções disciplinares: advertência escrita; suspensão; e, desligamento do Curso.





- **§17.1.** A aplicação das sanções disciplinares deverá ser considerada a **natureza e gravidade da** infração e os antecedentes do Enfermeiro Residente.
- §17.2. As sanções disciplinares deverão ser propostas pela Comissão Executiva Operacional.
- **§17.3.** O Enfermeiro Residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.
- **18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Operacional (CEO) do Curso.

## Referências:

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica, Diário oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 1969, p. 8.956, col. 3. \_. Lei Ordinária nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Atribui a estudante em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto Lei nº 1.044, de 1969. Diário Oficial da *União*, Brasília, DF, 17 abr. 1975, p. 4.473, col.3. . Lei Ordinária nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre as organizações da seguridade social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991, p. 14.801, col. 1. . Lei Ordinária nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991, p. 14.809, col. 2. Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. Institui a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011. Dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. . Resolução nº 3, de 04 de maio de 2010 da CNRMS. Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. . Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 da CNRMS. Dispões sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento dos profissionais da saúde residentes. UNIRIO. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Resolução nº 3502, Art. 49 de 17 de agosto de 2010. .Portaria Interministerial nº 1077, de 12 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em área /profissional em Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em área profissional da Saúde e a

RIO DE JANEIRO. Resolução nº 4.015, de 23 de outubro de 2012. Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Resolução nº 3.873, de 01 de março de 2012, com os procedimentos a serem observados quanto à destinação de provas, exames e trabalhos inclusive verificações suplementares, dos Cursos de

Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Graduação nas modalidades presencial e a distância.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020. Gicélia Lombardo Pereira Coordenação do Curso.